



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1078/1963

Ementa

AUTORIZA EMISSÃO DE SELO ADESIVO PARA COBRANÇA DE EMOLUMENTOS REFERIDA NA LEI 859/60.

Data da Norma

27/02/1963

Data de Publicação

08/03/1963

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1452/1962 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.078, de 27 de fevereiro de 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/2/1963, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de selos adesivos para a cobrança de emolumentos referida na alínea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1960, num total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos, que serão impressos em papel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 (duzentas) unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 vinte e cinco milímetros, possuindo as seguintes características: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão, lê-se o distico: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em caracteres maiúsculos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiaí. Na parte inferior, ocupando toda a extensão, em caracteres maiúsculos, lê-se: EMOLUMENTOS. À direita, a expressão R\$ e, à esquerda, o valor do selo em algarismos arábicos, ocupando ambos 1/3 da extensão, verticalmente, sendo toda em cor laranja.

Art. 3º - O valor do selo será de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 4º - Os selos, cuja emissão a presente lei autoriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados como valores, mediante rigorosa conferência e as demais formalidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

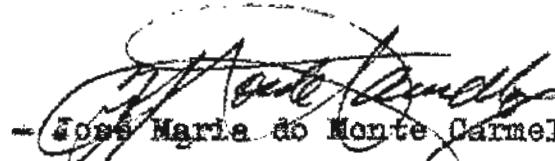
Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.-----


- José Maria do Monte Carmelo -

Diretor Administrativo